



**Ministério da
Fazenda**



ANEXO II

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS OEA

1. Ficam concedidos aos Operadores Econômicos Autorizados os benefícios listados abaixo:

- usufruir das vantagens e benefícios de futuros Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM);
- utilizar de canal direto de comunicação entre o operador certificado OEA e a RFB para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao Programa Brasileiro de OEA e a procedimentos operacionais na exportação;
- usufruir de reduzido percentual de cargas selecionadas para canais de conferência na exportação;
- usufruir de processamento prioritário dos despachos de exportação selecionados para conferência;
- possuir prioridade para certificação na fase 2 do Programa Brasileiro de OEA;
- dispensa de apresentação de garantia no trânsito aduaneiro;
- utilizar a logomarca do Programa Brasileiro de OEA;
- ter sua participação no Programa Brasileiro de OEA divulgada no sítio da RFB;
- ser dispensado de exigências formalizadas na habilitação ou aplicação de regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais, que já tenham sido cumpridas no procedimento de certificação no Programa Brasileiro de OEA;
- participar ativamente na formulação de propostas de alteração de legislação e procedimentos aduaneiros visando o aperfeiçoamento e a melhoria do Programa Brasileiro de OEA, por meio do Fórum Consultivo OEA; e

(Fl. 2 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº , de de de 2014.)

➤ participar, conjuntamente com a RFB, de seminários e treinamentos para capacitação dos envolvidos no Programa Brasileiro de OEA.

2. Para melhor identificação das declarações de exportação dos operadores certificados selecionadas para conferência, os documentos instrutivos devem ser entregues em envelopes com a expressão “OEA” em caracteres visíveis.